



ASSOCIAÇÃO AOTS DO BRASIL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO AOTS DO BRASIL, doravante designada neste Estatuto como **AOTS BRASIL**, é uma associação de fins não econômicos, com sede e foro na Rua Lord Cockrane, 168, Ipiranga, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04213-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 59.394.379/0001-04, com prazo de duração indeterminado, podendo estabelecer representações ou escritórios no território nacional, e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º – A AOTS BRASIL terá por objetivos os seguintes:

- a) Contribuir para o desenvolvimento econômico, social e tecnológico do Brasil e do Japão através do desenvolvimento dos recursos humanos das organizações brasileiras e pela promoção da cooperação entre empresas dos dois países;
- b) Promover, organizar e realizar cursos e estágios técnicos e gerenciais no Brasil e no Japão para técnicos e executivos brasileiros, missões técnico-comerciais para empresas brasileiras ao Japão e para empresas japonesas ao Brasil;
- c) Estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas, privadas, de economia mista, organizações não governamentais, fundações, associações civis, com ou sem fins lucrativos, empresas nacionais e internacionais que contribuam para o desenvolvimento de recursos humanos e promovam a cooperação entre empresas brasileiras e japonesas;
- d) Prestar serviços de pesquisa dos mercados brasileiro/japonês para organizações interessadas e realizar estudos e pesquisas socioeconômicas;
- e) Prover suporte a empresas japonesas instaladas no Brasil ou em processo de instalação, com serviços de consultoria, treinamento gerencial e assessoria empresarial, indicando inclusive profissionais para atuação em nível gerencial, de direção e para atuar em conselhos de administração;
- f) Prover suporte a empresas brasileiras interessadas em negócios com o Japão;
- g) Prestar serviços de consultoria de gestão e treinamento para a implantação do sistema de gestão no estilo japonês em empresas brasileiras;
- h) Divulgar, junto aos meios de comunicação, temas relacionados à gestão no estilo japonês e sobre atividades da entidade;
- i) Organizar e realizar eventos relacionados à cooperação entre o Brasil e o Japão;
- j) Desenvolver, promover e operar cursos de cultura e de língua japonesa/brasileira;

- k) Desenvolver e fomentar relações de amizade entre o Brasil e o Japão através das atividades acima.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a AOTS BRASIL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, ética, visibilidade, economicidade, e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Art. 4º – Poderão ser admitidos como Associados da AOTS BRASIL quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, independente de nacionalidade, sexo, raça, profissão, crença política ou religiosa, que:

- a) Demonstrarem interesse na consecução dos objetivos da AOTS BRASIL e concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- b) Desejarem colaborar ativamente através do trabalho ou contribuições ou doações regulares ou eventuais;

Parágrafo Primeiro: Não haverá limitação do número de Associados.

Parágrafo Segundo: Os Associados não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela AOTS BRASIL.

Parágrafo Terceiro: Os direitos e obrigações decorrentes da qualidade de Associados são intransferíveis e a sua qualidade intransmissível.

Parágrafo Quarto: Todas as pessoas interessadas ou que sejam convidadas a se associarem, formalizarão sua inscrição, endereçada à Diretoria, contendo as informações e dados cadastrais da empresa, entidade ou pessoa física interessada.

Parágrafo Quinto: A AOTS BRASIL não distribui aos seus Associados, Conselheiros, Membros da Diretoria Executiva, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo.

Art. 5º - Os Associados obedecerão às seguintes categorias:

- a) Efetivos;
- b) Participantes;
- c) Beneméritos.

Parágrafo Primeiro: - Consideram-se **ASSOCIADOS EFETIVOS** as pessoas físicas que participaram de um curso, programa ou missão realizado no Japão pela AOTS Brasil e os que participaram dos programas da LATEC – Latin American Technical Exchange Center e da ABK Dosokai.

Parágrafo Segundo: – Poderão ser admitidos como **ASSOCIADOS PARTICIPANTES** quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, conforme o Art. 4º, que não cumpram com os requerimentos de Associado Efetivo e que se interessem em trabalhar para a consecução dos objetivos da associação. A proposta de associação de pessoas jurídicas oficializadas pelo seu

representante legal e de pessoas físicas deverão ser aprovadas em reunião do Conselho Deliberativo da associação. Pessoas físicas que tenham contribuído à AOTS Brasil por um ano ou mais serão automaticamente admitidos como Associado Participante.

Parágrafo Terceiro: - Consideram-se **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS** as pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham desenvolvido contribuições acadêmicas e pessoais, tais como estudos, informações técnicas, pesquisas e doações que concorram para o alcance dos objetivos sociais da AOTS BRASIL e que por essa razão sua associação seja proposta por 3 (três) associados, recomendadas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quarto: - Os Associados Efetivos, Participantes e Beneméritos terão o direito de votar e serem votados nas Assembleias Gerais e de indicar candidatos a membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, porém os Associados Participantes e Beneméritos somente poderão votar após 12 (doze) meses de sua associação à AOTS BRASIL.

Art. 6º - A retirada dos quadros da AOTS BRASIL por iniciativa do Associado retirante dar-se-á por simples notificação ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – O Associado poderá retirar-se temporariamente ou definitivamente.

Art. 7º – A AOTS BRASIL manterá em sua sede registro dos Associados, contendo as especificações exigidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 8º – São direitos dos Associados:

- a) Participar de Assembleias Gerais;
- b) Gozar dos direitos e prerrogativas assegurados por este Estatuto e dos serviços prestados pela AOTS BRASIL;
- c) Ser comunicado e participar dos eventos, workshops, seminários, congressos, treinamentos, simpósios, palestras, premiações, feiras e eventos sociais organizados e/ou promovidos pela AOTS BRASIL;
- d) Preservados os acordos de confidencialidade, ter acesso a estudos, pesquisas e iniciativas promovidas ou publicadas pela AOTS BRASIL, devidamente autorizados pelo Conselho Deliberativo;
- e) Apresentar propostas e projetos de estudos, pesquisas, temas para debates e projetos relacionados aos objetivos da AOTS BRASIL;
- f) Requerer a convocação de Assembleia Geral, mediante justificativa competente, desde que tal requerimento seja assinado por 20 (vinte) ou mais Associados.

Art. 9º – Perderá seus direitos o Associado que:

- a) Não estiver em dia com as suas obrigações sociais;
- b) For excluído da AOTS BRASIL por decisão de pelo menos dois terços (2/3) dos votos da Assembleia Geral.

Art. 10º – São deveres de todos os Associados:

- a) Promover a AOTS BRASIL, cumprindo e observando as disposições do presente Estatuto Social, bem como dos demais regimentos internos da entidade;

- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) Difundir, promover e implantar os objetivos da AOTS BRASIL;
- d) Cumprir e atuar com eficiência e assiduidade no exercício de cargos, comissões ou representações para os quais foram incumbidos;
- e) Participar dos eventos e dos grupos de trabalho a fim de que o seu conhecimento possa ser difundido em benefício da sociedade brasileira;
- f) Comparecer e votar por ocasião das eleições, conforme seus direitos;
- g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da AOTS BRASIL, para que a Assembleia Geral tome providências;
- h) Comunicar qualquer mudança de endereço para correspondência, bem como de atividade e/ou administração, quando se tratar de pessoa jurídica;
- i) Cumprir o presente Estatuto, Regimentos Internos, Código de Conduta da AOTS BRASIL e legislação aplicável.

Art. 11º – Os Associados somente poderão ser excluídos por justa causa, respeitado o seu direito à ampla defesa, conforme procedimento estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: - Qualquer Associado com direito a voto, ou o Conselho Fiscal, poderá solicitar ao Conselho Deliberativo a instauração de procedimento para exclusão de Associado, devendo apresentar solicitação por escrito descrevendo os motivos justificadores para o pedido de instauração do procedimento de exclusão.

Parágrafo Segundo: - A instauração de procedimento para exclusão de Associado deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Terceiro: - Uma vez aprovada pelo Conselho Deliberativo a instauração do procedimento de exclusão de Associado, o Conselho Deliberativo notificará o respectivo Associado da instauração do procedimento de sua exclusão, que conterà, os motivos justificadores da instauração do procedimento de exclusão.

Parágrafo Quarto: - Após receber a notificação será garantido o direito ao Associado de exercer sua ampla defesa e dos respectivos recursos num prazo de 60 (sessenta) dias, observados os procedimentos do artigo 57 da Lei 10.406/02.

Art. 12º – Os Associados que tenham sido excluídos do quadro da AOTS BRASIL poderão reingressar, desde que se reabilitem perante o Conselho Deliberativo e cuja readmissão seja aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO DA AOTS BRASIL

Art. 13º – O Instituto será composto pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva; e

d) Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: - A AOTS BRASIL adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Segundo: - As matérias relativas a convocação das Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, aos quóruns de instalação, deliberação e aprovação das Assembleias Gerais e das Reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e nomeação do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo que eventualmente não estejam previstas neste Estatuto serão reguladas pelo Regimento Interno da AOTS BRASIL.

Parágrafo Terceiro: - A AOTS BRASIL não remunera os ocupantes de cargos de administração, mencionados neste artigo, bem como os associados, de qualquer categoria, cujas atividades são inteiramente voluntárias e gratuitas, exceto quando atuem na condição de consultor ou outro, cumprindo uma atividade especificamente aprovada pela Diretoria e com pleno conhecimento do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quarto: - Para os casos de prestação de serviços de apoio a empresas como consultorias, participação em conselhos de administração, pesquisas de mercado e outras que gerem receita para a AOTS BRASIL, este poderá designar parte dessa receita aos envolvidos nos trabalhos, sempre com a prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva e com relatórios mensais ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14º – A Assembleia Geral, órgão soberano da AOTS BRASIL, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º – Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal
- c) Apreciar recursos contra as decisões do Conselho Deliberativo;
- d) Aprovar e decidir sobre reformas do Estatuto e do Regimento Interno, que integrarão este Estatuto;
- e) Autorizar a aquisição, alienação, transação, hipoteca ou permuta de bens ou direitos patrimoniais;
- f) Aprovar as contas da AOTS BRASIL;
- g) Decidir sobre a extinção da AOTS BRASIL, nos termos deste Estatuto.

Art. 16º – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Apreciar o relatório anual do Conselho Deliberativo;
- b) Discutir e deliberar sobre as contas e o balanço da AOTS BRASIL, com base no parecer

do Conselho Fiscal.

Art. 17º – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pelo presidente do Conselho Deliberativo, ou;
- b) Pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo, ou;
- c) Por pelo menos 20 (vinte) associados na forma deste Estatuto.

Art. 18º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da AOTS BRASIL e encaminhado por meio eletrônico para o endereço de e-mail que tenha sido fornecido pelo associado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro: - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após a primeira convocação, com qualquer número.

Parágrafo Segundo: - É de responsabilidade de cada associado manter seu cadastro na Associação atualizado, inclusive seu endereço de e-mail, sob pena de serem consideradas válidas as convocações feitas no endereço de e-mail que constar nos cadastros do associado no momento da realização da convocação;

Art. 19º – As decisões da Assembleia Geral serão aprovadas pelos votos da maioria simples dos associados com direito a voto, não impedidos e quites com suas obrigações sociais, presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Único: - A pessoa jurídica, como membro da AOTS BRASIL, só terá direito a um voto em qualquer processo de votação.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 20º – O Conselho Deliberativo é o órgão norteador das estratégias e supervisor das atividades da AOTS Brasil.

Art. 21º – O Conselho Deliberativo será composto por 10 (dez) membros titulares e 4 (quatro) suplentes.

Parágrafo Primeiro: - A eleição e o mandato de dois anos do Conselho Deliberativo coincidem com os da Diretoria Executiva, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo: - Nenhum Diretor Executivo poderá ser membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, seja como titular ou suplente.

Parágrafo Terceiro: - Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados pela AOTS BRASIL.

Art. 22º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre ou quando o Conselho Fiscal, ou a Diretoria Executiva ou ainda no mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos cadastrados, assim o requerer.

Parágrafo Primeiro: - O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Secretário que serão eleitos pelos próprios membros do Conselho Deliberativo, em sua primeira reunião ordinária.

Parágrafo Segundo: - Os suplentes só votam nos impedimentos e ausências previamente justificadas dos titulares respectivos.

Parágrafo Terceiro: - O Conselho Deliberativo deliberará com a presença de 6 (seis) membros efetivos ou respectivos suplentes, no mínimo, em primeira convocação, e com quórum mínimo de 4 (quatro) membros em segunda convocação, trinta (30) minutos após a primeira convocação.

Parágrafo Quarto: - Não havendo quórum mínimo para instalação da reunião do Conselho Deliberativo em segunda convocação, o Presidente, ou na sua falta, qualquer membro presente, designará nova data para sua realização, sendo realizada nova convocação dos membros do Conselho Deliberativo nos termos aqui previstos.

Parágrafo Quinto: - Nas deliberações do Conselho Deliberativo os votos serão individuais, contando-se um voto para cada um de seus membros.

Parágrafo Sexto: - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de qualidade, no caso de empate quando da votação de qualquer matéria.

Parágrafo Sétimo: - As atividades do Conselho Deliberativo serão coordenadas pelo Presidente e, na sua ausência pelo Secretário Geral.

Parágrafo Oitavo: - Caso o Conselheiro falte a 3 reuniões sem comunicar o motivo da ausência, estará sujeito a exclusão.

Art. 23º – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Convocar as sessões do Conselho Deliberativo e as Assembleias Gerais;
- b) Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral e sessões do Conselho Deliberativo, orientando os debates, tomando os votos e proclamando os resultados;
- c) Rubricar os livros de presença, assinar as atas das sessões, o Balanço Geral e a Previsão Orçamentária.

Art. 24º – Compete ao Secretário Geral do Conselho Deliberativo, respectivamente:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo;
- b) Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e assessorar o Presidente no que couber, além de outras atividades que lhe forem atribuídas.

CAPITULO VI

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25º – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da AOTS BRASIL e eleita pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: - Compete à Diretoria Executiva praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Parágrafo Segundo: - Na hipótese de vacância de algum dos membros da Diretoria Executiva no curso do mandato, caberá ao Conselho Deliberativo proceder à escolha e nomeação de outro membro que preencha a vaga pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo Terceiro: - Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados pela Associação, exceto quando atuem na condição de consultor ou outro, cumprindo uma atividade especificamente aprovada pela Diretoria e com pleno conhecimento do Conselho Deliberativo.

Art. 26º – A Diretoria Executiva será formada por um Presidente e cinco diretores denominados Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e Diretor Internacional, com mandatos de 2 (dois) anos, permitidas duas reeleições consecutivas no mesmo cargo.

Parágrafo Primeiro: - Os membros da Diretoria Executiva devem assumir seus cargos dentro de trinta dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho Deliberativo, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

Art. 27º – Cabe aos membros da Diretoria Executiva, em conjunto ou isoladamente, gerir todos os assuntos da AOTS BRASIL, de acordo com as diretrizes, estratégias e políticas determinadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Deliberativo, competindo-lhes ainda:

- a) Zelar pelo estado dos bens e qualidade dos serviços da AOTS BRASIL;
- b) Gerir as atividades da AOTS BRASIL, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Deliberativo;
- c) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- e) Elaborar e apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo e, em Assembleia Geral, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, após aprovação do Conselho Fiscal;
- f) Preparar e submeter ao Conselho Deliberativo o plano plurianual e orçamento anual correspondente a receitas e despesas a serem incorridos pela Associação;
- g) Elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes ao exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- h) Tomar as providências cabíveis quanto à arrecadação, guarda e movimentação dos valores pertencentes à AOTS BRASIL; e
- i) Organizar o quadro de empregados da AOTS BRASIL e determinar os serviços que por ele serão mantidos.

Art. 28º – Como regra geral, a AOTS BRASIL se obrigará validamente sempre que representada pelo Presidente ou Vice-Presidente e mais um membro da Diretoria Executiva.

Art. 29º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Representar a AOTS BRASIL, ativa e passivamente, perante os órgãos da administração federal, estadual e municipal, bem como toda e qualquer autarquia, sociedade de economia mista ou entidades privadas;
- b) Constituir mandatários ou designar, outorgando-lhes poderes, do seu âmbito de competência, ao todo ou em parte para em nome da AOTS BRASIL auxiliá-lo na administração;
- c) Cumprir e fazer cumprir as determinações legais, estatutárias, regimentais;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- e) Autorizar as despesas e investimentos, determinando os respectivos termos, preços e condições;
- f) Assinar cheques, contratos, escrituras, autorização de pagamentos, recebimento, quitações e outros; demais títulos que impliquem movimentos de valores da AOTS BRASIL; firmar documentos que importem responsabilidade ou obrigação à AOTS BRASIL, inclusive abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- g) Assinar Convênios, Termos de Parceria e Contratos celebrados com órgãos públicos federais, estaduais, municipais, empresas públicas, privadas e estatais; organismos internacionais públicos ou privados; protocolo de intenções e demais documentos relacionados com os objetivos da AOTS BRASIL;
- h) Assinar os instrumentos de aquisição, alienação de bens imóveis, móveis e direitos reais.

Art. 30º – Compete ao Diretor Vice-Presidente, auxiliar o Diretor Presidente em suas atribuições, substituindo-o em todos os seus impedimentos e ausências;

Parágrafo Único: - No caso de vacância da Presidência, por morte ou renúncia, o Vice Presidente assume o cargo, se decorridos mais da metade do seu mandato; caso contrário, será eleito um novo Presidente, na forma estabelecida no Art. 24 do presente Estatuto.

Art. 31º – Compete ao Secretário Geral:

- a) Dirigir os serviços da Secretaria;
- b) Receber e dar encaminhamento a todas as correspondências;
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando e assinando as respectivas atas juntamente com o Presidente;
- d) Manter atualizado o cadastro dos associados da AOTS BRASIL;
- e) Substituir o Diretor Vice-Presidente e Presidente, pela sucessiva ordem, em suas ausências e impedimentos.

Art. 32º – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Arrecadar a receita, zelar, e aplicar o numerário da AOTS BRASIL em estabelecimentos bancários de reconhecida idoneidade, a critério da Diretoria Executiva;
- b) Assinar juntamente com o Diretor Presidente, cheques e documentos que movimentem valores ou que impliquem responsabilidades para a AOTS BRASIL;

- c) Promover a execução dos programas e orçamentos aprovados, apresentando à Diretoria os relatórios de atividades financeiras no mínimo trimestralmente;
- d) Elaborar a proposta orçamentária referente ao exercício seguinte;
- e) Supervisionar e monitorar todos os movimentos financeiros dos convênios, termos de parceria, contratos e projetos firmados;
- f) Substituir e acumular o cargo de Secretário Geral em suas ausências e impedimentos.

Art. 33º – Compete ao Diretor Administrativo:

- a) A gestão operacional, administrativa, tecnológica e de recursos humanos da AOTS BRASIL;
- b) Elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes ao exercício findo, para oportuna manifestação da Assembleia Geral;
- c) Tomar as providências cabíveis quanto à arrecadação, guarda e movimentação dos valores pertencentes à AOTS BRASIL; e
- d) Organizar o quadro de empregados da AOTS BRASIL e determinar os serviços que por ele serão mantidos.
- e) Administrar os cursos disponibilizados pela HIDA JAPAN, dando ciência aos interessados, prover suporte para a angariação e seleção de candidatos para os mesmos e obter a aprovação da HIDA JAPAN;
- f) Organizar cursos internos dentro das oportunidades geradas pela ação de toda a Diretoria da AOTS BRASIL.

Art. 34º – Compete ao Diretor Internacional:

- a) Coordenar a angariação e seleção de candidatos para os cursos no Japão, disponibilizados pela HIDA JAPAN;
- b) Administrar as relações com empresas japonesas com interesse no Brasil e brasileiras com interesse no Japão;
- c) Organizar e coordenar missões de empresários brasileiros ao Japão e de missões japonesas ao Brasil;
- d) Coordenar os contatos com o HIDA Research Institute (HRI) referentes ao apoio a empresas;
- e) Coordenar os trabalhos relacionados ao assessoramento a essas empresas, às pesquisas de mercado, rodadas de negócio e outras.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

Art. 35º – A AOTS BRASIL terá um Conselho Fiscal constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: - Os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre si, 1 (um) Presidente do Conselho Fiscal e 1 (um) Secretário do Conselho Fiscal, sendo o terceiro

denominado apenas Conselheiro.

Parágrafo Segundo: - A convocação das reuniões do Conselho Fiscal será realizada por qualquer de seus membros, observados os procedimentos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro: - O mandato dos membros do Conselho Fiscal e dos respectivos suplentes será de 2 (dois) anos.

Parágrafo Quarto: - Em caso de vacância de qualquer dos cargos dos membros do Conselho Fiscal, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término do respectivo mandato e, na falta deste, por outro suplente mais votado.

Art. 36º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da AOTS BRASIL;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral e para o Conselho Deliberativo da AOTS BRASIL;
- c) Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela AOTS BRASIL;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Solicitar ao Conselho Deliberativo instauração de procedimento de exclusão de Associado.

Art. 37º – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros ou do Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro: - A convocação da reunião do Conselho Fiscal será feita, com antecedência mínima de 3 (três) dias, por meio eletrônico, para o endereço de e-mail que tenha sido fornecido pelo membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: - É de responsabilidade de cada membro do Conselho Fiscal manter seu cadastro na AOTS BRASIL atualizado, inclusive seu endereço de e-mail, sob pena de ser considerada válida a convocação feita no e-mail que constar no cadastro no momento da realização da convocação.

Parágrafo Terceiro: - O Conselho Fiscal se instalará com a presença de todos os seus membros efetivos, ou de seus respectivos suplentes nos casos de impedimentos e/ou ausências justificadas de membros efetivos.

Parágrafo Quarto: - Não havendo quórum para instalação da reunião do Conselho Fiscal, os membros presentes designarão nova data para sua realização, sendo realizada nova convocação dos membros do Conselho Fiscal nos termos previstos no Estatuto.

Parágrafo Quinto: - Caso o Conselheiro falte a 3 reuniões sem comunicar o motivo da ausência, estará sujeito a sua exclusão.

Art. 38º – O patrimônio da AOTS BRASIL será constituído por ativos, direitos e por móveis, imóveis, veículos, ações, títulos e outros direitos que vier a possuir.

Art. 39º – A AOTS BRASIL não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 40º – Os recursos necessários para funcionamento e desenvolvimento da AOTS BRASIL poderão ser providos por:

- a) Contribuições, doações, legados e heranças dos associados, de entidades públicas e privadas, pessoas físicas ou jurídicas, internas e externas;
- b) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com os órgãos públicos para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- c) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- d) Recebimento de direitos autorais, de receitas de prestação de serviços às entidades privadas e públicas;
- e) Rendimento de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

CAPÍTULO X PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41º – A prestação de contas da AOTS BRASIL observará o seguinte:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo: (i) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; (ii) Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias devidas ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS); e (iii) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), colocando-os à disposição para o exame dos Associados e de qualquer cidadão;
- c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será efetuada conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI DISSOLUÇÃO DA AOTS BRASIL

Art. 42º – A AOTS BRASIL se dissolverá nos seguintes casos:

- a) Comprovadamente não tenha recursos suficientes para a sua manutenção; (Parágrafo menor que os demais).



- b) Impossibilidade de cumprimento dos objetivos da AOTS BRASIL;
- c) Por deliberação de metade mais um dos Associados com direito a voto;
- d) Outros casos previstos na legislação aplicável.

Art. 43º – No caso de dissolução da A AOTS BRASIL todos os bens, incluindo o seu patrimônio social serão doados a uma entidade filantrópica a ser escolhida por votação em Assembleia Geral para tal fim e pela maioria dos seus sócios com direito a voto.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44º – O presente Estatuto constitui a lei interna da AOTS BRASIL devendo ser observada, em conjunto, com a legislação aplicável.

Art. 45º - As ações da AOTS BRASIL serão pautadas pelos princípios da legalidade, impessoalidade, ética, visibilidade, economicidade e da eficiência, tudo de acordo com o Art. 4º, da Lei nº 9.790, de 23/03/1999, regulamentado pelo Decreto nº 3.100, de 30/06/1999.

Art. 46º – Para cumprir seu propósito, a AOTS BRASIL atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 47º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, ouvido a Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

São Paulo, 22 de Março de 2018

PAULO HIRAI
Presidente